
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 684, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Cria no âmbito do Poder Executivo a Comissão Central de Pesquisa Mercadológica para as contratações realizadas com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 619, de 23 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 619, de 23 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, a Comissão Central de Pesquisa Mercadológica, com o objetivo de apoiar a confiabilidade dos preços das contratações fundamentadas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 619, de 23 de março de 2020.

Art. 2º A Comissão Central de Pesquisa Mercadológica é composta do seguinte modo:

I - dois representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração;

II - dois representantes da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

III - um representante do Tribunal de Contas do Estado;

IV - um representante do Ministério Público do Estado do Pará;

V - um representante do Ministério Público Federal; e

VI - um representante do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

VII – um representante da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Parágrafo único. Os órgãos mencionados nos incisos do caput deste artigo indicarão os seus representantes, que serão nomeados por meio de ato da Secretária de Estado de Planejamento e Administração.

Art. 3º Compete à Comissão Central de Pesquisa Mercadológica:

I - orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto aos procedimentos a serem adotados nas pesquisas de preços, especialmente no que se

refere aos parâmetros estabelecidos no inciso VI e §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020; e

II - validar as estimativas de preços elaboradas pelos órgãos e entidades da Administração pública estadual.

Art. 4º Compete aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual que fizerem aquisições baseadas na Lei Federal nº 13.979, de 2020, e no Decreto Estadual nº 619, de 2020, remeter, à Comissão Central de Pesquisa Mercadológica, através do sistema de processo administrativo eletrônico, contendo os seguintes documentos:

I - termo de referência simplificado contendo todas as especificações com o código do SIMAS, inclusive quantitativos dos bens, serviços e insumos a serem adquiridos;

II - mapas comparativos com estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros, além de, obrigatoriamente, a pesquisa no Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS):

- a) portal de compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

III - justificativa, se houver extrapolação dos preços registrados nas fontes pesquisadas em relação aos constantes no Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS).

Art. 5º A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração emitirá normas complementares a execução deste Decreto, especialmente quanto aos procedimentos a serem adotados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.182, DE 14/04/2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.